



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 002/2024

PUBLICADO

DATA: 24 de janeiro de 2024

EDIÇÃO: 9689 PÁGINA(S): B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:

Concede revisão/reajuste anual, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME e aos cargos de Provimento em Comissão, conforme específica.

Autógrafo de Lei nº D2

Projeto de Lei nº DC

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Concede revisão/reajuste anual de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), a partir de **1º de janeiro de 2024**, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana; da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, incluindo os profissionais em Contrato Especial de Trabalho regidos pela Lei Municipal nº 124, de 20 de dezembro de 2021; da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA; do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPLAN; da Autarquia Municipal de Educação – AME, incluindo os profissionais do Magistério Público regidos pela Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002 e aos cargos de Provimento em Comissão.
- Art. 2º** Os valores atribuídos aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, serão revistos na proporção de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de janeiro de 2024**.

Município de Apucarana, em 23 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIÃO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

